|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação**  **Lista de Conferência para Instrução do Processo** | | | |
| Aviso estrutura de tópicos É recomendável a utilização desta lista de conferência em conjunto com o [Manual de Fase Preparatória](https://www.pge.pa.gov.br/publicacoes/minutas-checklists) e seus anexos. | | | |
| 1. **Fase Preparatória** | | | |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **SEQ.** |
| Art. 72, I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021  Art. 4º e 6º Decreto Estadual nº 2.734/2022  Arts. 3º, I a IV; e 4º, I, do Decreto Estadual nº 2.939/2023 | * 1. Utilizar a Lista de Conferência da “Fase Preparatória – Licitação”.   Devem ser utilizados os seguintes itens da Lista de Conferência da “Fase Preparatória – Licitação”: [**a**] Formalização da Demanda (itens 1.1 a 1.2); [**b**] Estudo Técnico Preliminar (itens 2.1 a 2.12); [**c**] Análise de Riscos (3.1. a 3.6); [**d**] Especificação do Objeto (4.1. a 4.3); [**e**] Orçamento Estimado (5.1 a 5.8); e [**f**] Verificação de Disponibilidade Orçamentária (6.1 a 6.2).  A inexigibilidade pode ser feita sem Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, quando o orçamento estimado for de até 50% do valor do inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.  Se não for possível elaborar o Orçamento Estimado de acordo com o art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734/2022, o documento deve ser elaborado com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada. Neste caso, o Orçamento Estimado deve considerar as notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos e/ou privados, no período de até 1 ano anterior à data da contratação pela Administração. | Sim  Não |  |
| 1. **Justificativa da Escolha do Contratado** | | | |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **SEQ.** |
| Arts. 72, III e VI; e 74, *caput* e incisos, da Lei nº 14.133/2021  Art. 5º, I, do Decreto Estadual nº 2.939/2023 | * 1. Elaborar parecer técnico contendo a razão da escolha do contratado.   O parecer técnico deve [**a**] identificar de forma clara e fundamentada a caracterização da inviabilidade de competição; [**b**] ser elaborado com base nos documentos e informações constantes no processo; [**c**] analisar a qualificação técnica do futuro contratado; e [**d**] conter o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.  **abaixo seguem as hipóteses de inexigibilidade, devendo ser marcada apenas aquela que se adequa ao caso concreto:**  Esta lista de conferência não se aplica aos casos de credenciamento. | Sim  Não |  |
| Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 | * + 1. Inviabilidade de competição (hipótese geral)   O parecer técnico deve identificar a impossibilidade de competição no caso concreto, apresentando a fundamentação adequada para a escolha de determinado fornecedor.  A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição. Nem todos os casos de inexigibilidade estão expressamente previstos nos incisos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo margem, portanto, para que se justifique a escolha do fornecedor, desde que presente a inviabilidade de competição.  A escolha nesses casos não pode ser mera discricionariedade, sendo vedada a preferência por determinada marca/fabricante. |  |  |
| Art. 74, *caput*, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 | * + 1. Exclusividade do contratado.   O parecer técnico deve demonstrar que o objeto só pode ser fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.  A exclusividade não deve ser confundida com preferência à determinada marca, fabricante ou prestador de serviço.  O processo deve ser instruído com prova documental da exclusividade, tais como: atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, pareceres técnicos de especialistas ou outro documento idôneo capaz de demonstrar a exclusividade.  É necessária a confirmação da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. Esta providência é de responsabilidade da Administração, logo a exclusividade não pode se basear unicamente em documentos fornecidos pelo futuro contratado. |  |  |
| Art. 74, *caput*, II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021 | * + 1. Profissional do setor artístico.   O parecer técnico deve demonstrar que o artista é consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.  Se a contratação for por meio de empresário exclusivo, deve ser juntado ao processo contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade, permanente e contínua, de abrangência nacional. É vedada a exclusividade para eventos ou por tempo determinado. |  |  |
| Art. 74, *caput*, III, e §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 | * + 1. Serviços técnicos especializados.   O parecer técnico deve demonstrar que o serviço é de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.  A notória especialização não se confunde com exclusividade e deve ser fundamentada em estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à atividade da contratada.  Nesta hipótese, é vedada [**a**] a contratação para serviços de publicidade e divulgação; e [**b**] a subcontratação ou atuação de outros profissionais que não justificaram a inexigibilidade. |  |  |
| Art. 74, *caput*, V, e §5º, da Lei nº 14.133/2021 | * + 1. Aquisição ou locação de imóvel.   O bem imóvel deve ser submetido à prévia avaliação da SEOP, para que sejam analisados: [**a**] o seu estado de conservação; e [**b**] o valor de mercado.  O órgão interessado deve avaliar [**a**] os custos de adaptações, quando necessárias; e [**b**] o prazo de amortização de investimentos.  Certificar-se da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis, por meio de consulta à SEPLAD.  Demonstrar, por meio de parecer técnico fundamentado, que o imóvel reúne condições locacionais e características próprias que o tornem necessário e vantajoso para a Administração. |  |  |
| 1. **Justificativa e Adequação do Preço** | | | |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **SEQ.** |
| Art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021 | * 1. Avaliar a proposta apresentada pelo futuro contratado.   Deve ser demonstrado, em despacho fundamentado, que o preço apresentado na proposta orçamentária do futuro contratado é compatível com o mercado, levando em conta o Orçamento Estimado elaborado na fase preparatória. | Sim  Não |  |
| 1. **Verificação dos Requisitos de Habilitação** | | | |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **SEQ.** |
| Arts. 62 a 70; e 72, V, da Lei nº 14.133/2021 | * 1. Analisar os documentos de habilitação e qualificação econômica apresentados pelo futuro contratado.   O agente de contratação deve analisar os documentos (certidões, atestados etc.) relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, de acordo com as definições do termo de referência ou do projeto básico.  A documentação de habilitação pode ser dispensada, total ou parcialmente nas contratações: [**a**] para entrega imediata; [**b**] em valores inferiores a 25% do limite para dispensa de licitação para compras em geral; ou [**c**] de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor definido no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021. | Sim  Não |  |
| * 1. Verificar a existência de sanção que impeça a participação no pregão ou a futura contratação.   A verificação deve ser feita por meio de consulta aos seguintes cadastros: [**a**] Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); [**b**] Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e [**c**] Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). | Sim  Não |  |
| 1. **Elaboração do Contrato** | | | |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **SEQ.** |
| Arts. 18, VI; e 25, §1°, da Lei nº 14.133/2021  Art. 3º, VIII; e 4º, II, do Decreto Estadual nº 2.939/2023 | * 1. Utilizar a minuta padrão da PGE.   A minuta padrão deve ser utilizada para bem ou serviço comum de natureza não continuada.  A adaptação para outros tipos de objeto é possível, desde que as alterações sejam claramente identificadas para a conferência. | Sim  Sim, com adaptações  Não |  |
| * 1. Minutar o contrato de acordo com o termo de referência ou projeto básico.   O contrato é o documento que estabelece as regras de entrega do bem ou serviço e como se dará o seu pagamento em contrapartida.  O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, quando não resultarem obrigações futuras. | Sim  Não  ☐ Instrumento substitutivo de contrato |  |
| 1. **Análise jurídica** | | | |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **SEQ.** |
| Arts. 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021  Arts. 3º, IX, e §2°; e 4°, IV e §2°, do Decreto Estadual nº 2.939/2023 | * 1. Elaborar análise jurídica.   A análise jurídica [**a**] deve ser feita e aprovada de acordo com o Manual de Consultoria Jurídica da PGE; e [**b**] compreende o exame da íntegra do processo, apoiada por esta Lista de Conferência.  Devem ser objeto de detida análise jurídica: [**a**] os itens desta Lista de Conferência até o item 5.2 marcados como “não atendidos”; e [**b**] as adaptações à minuta padrão da PGE já identificadas por quem as fez.  A devolução do processo pela consultoria jurídica para a realização da ação pendente deve ser feita com a indicação clara da pendência. | Sim  Não |  |
| 1. **Autorização do Ordenador de Despesa e Formalização da Contratação** | | | |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **SEQ.** |
| Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 Arts. 3º, X; e 4°, V, do Decreto Estadual nº 2.939/2023 | * 1. Autorizar a contratação direta. | Sim  Não |  |
| Arts. 6º, XXIII, "d"; e 96 da Lei nº 14.133/2021 | * 1. Verificar a necessidade de prestação de garantia contratual pelo futuro contratado.   A prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos deve estar prevista no Termo de Referência ou Projeto Básico.  Se exigível a garantia contratual, o futuro contratado pode optar por uma das seguintes modalidades: [**a**] caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; [**b**] seguro-garantia; [**c**] fiança bancária; ou [**d**] título de capitalização. | Sim  Não |  |
| Art. 95 da Lei nº 14.133/2021 | * 1. Assinar o contrato ou expedir documento substitutivo. | Sim  Não |  |
| 1. **Atos de Publicação** | | | |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **seq.** |
| Arts. 72, parágrafo único; e 94, *caput*, II, e §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021  Art. 28, §5º, da Constituição Estadual | * 1. Divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).   A divulgação deve ser realizada no prazo de 10 dias úteis, contado da data de assinatura do contrato.  No caso de contratação referente a profissional do setor artístico, a divulgação deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. | ☐ Sim  ☐ Não |  |
| * 1. Publicar extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.   A publicação deve ser realizada no prazo de 10 dias, contado da data da assinatura do contrato, se houver.  Não havendo contrato, deve ser divulgado o ato que autorizou a contratação direta, no prazo de 10 dias, contado de sua assinatura. | ☐ Sim  ☐ Não |  |
| * 1. Divulgar o contrato no sítio eletrônico oficial do órgão.   Caso não haja contrato, deve ser divulgado o ato que autoriza a contratação direta. | ☐ Sim  ☐ Não |  |
| **Caso o objeto seja obra:**   * 1. Divulgar no sítio eletrônico oficial do órgão dos quantitativos e dos preços unitários e totais.   A divulgação deve ser realizada no prazo de 25 dias úteis, contado da data da assinatura do contrato. | ☐ Não é obra  ☐ Sim  ☐ Não |  |